# LEI N.° 468, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

***"Institui a Campanha Estudantil Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores por um dia, e dá outras providências".***

**ADÃO ELOÍ DE SOUZA BATISTA**, Prefeito Municipal de Rolador, RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

**FAÇO SABER**, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído a "Campanha Estudantil PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES POR UM DIA", a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** A promoção "PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES POR UM DIA" obedecerá a seguinte programação:
I - Recepção pelo Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Vereadores, aos substitutos simbólicos, no primeiro dia útil do início da solenidade da Semana da Criança, com a presença de autoridades e representantes infantis.
II - Passagem simbólica dos cargos, com a manifestação do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Vereadores; Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Simbólicos.
III - Atos do Prefeito e Vice-Prefeito substituto: instrução ao secretariado sobre as obras e tarefas a realizar.
IV – Atos dos Vereadores Substitutos: explanação sobre os Projetos a serem realizados.

**Art. 3°.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, o sistema de escolha do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Simbólicos.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rolador, RS, em 30 de novembro de 2005.

**ADÃO ELOÍ DE SOUZA BATISTA**
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES**
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finanças